



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 140/95

Altera a redação do § Único do art.1º da Lei Municipal nº 130/95 de 06 de fevereiro de 1.995.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do § único do artigo 1º da Lei Municipal nº 130/95 de 06 de fevereiro de 1.995, ficando com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O valor total do imóvel adquirido, "caput deste artigo", será pago ao Vendedor em 18 prestações mensais iguais de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais), acrescidas da inflação do mês de competência da parcela a ser paga.

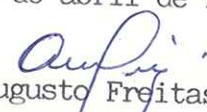
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 24 dias do mês de abril de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 24 de abril de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

